



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 167 | Sexta-feira, 02 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Air Praeiro Alves
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Célio Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Célio Rodrigues da Silva
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Atos do Prefeito.....	02
Decreto.....	04
Ato.....	06
Secretarias	07
Secretaria Municipal de Gestão.....	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	08
Secretaria Municipal de Saúde	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Governo	10
Portaria.....	10
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	11
Portaria.....	11

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 1.089/2021/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação "Ad referendum" da Escala de Plantão dos Conselheiros Tutelares de Cuiabá – mês de julho de 2021, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8. 069/90 e da Lei Municipal nº 6.004/2015;

Considerando a importância e relevância dos trabalhos desenvolvidos pelos Conselheiros Tutelares no Município de Cuiabá em prol das crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar "Ad referendum" a Escala de Plantão dos Conselheiros Tutelares de Cuiabá do mês de julho de 2021.

a) Anexo 1 – Escala de Plantão mês de julho, parte integrante desta resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 01 de julho de 2021.

GISELE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
			01. Valdir (Coxipó) Claudenice (Planalto)	02. Mª das Graças (Centro) Nyniva (P. 90)	03. Dia: Alessandra (CPA) Oilson (C. Alta) Noite: Erinete (Coxipó) Miriam Soares (Planalto)	04. Dia: Edézio (Centro) Marcos (P. 90) Noite: Osvir (CPA) Fabiane (C. Alta)



05. Gisele (Coxipó) Jefferson (Planalto)	06. Adriana (Centro) Cristiane (P. 90)	07. Josiane (C. Alta) Gizelia (CPA)	08. Odenil (Coxipó) Juscilene (Planalto)	09. Mª Gislene (Centro) Edeleuza (P. 90)	10. Dia: Iraides (CPA) Marcia (C. Alta) Noite: Telma (Coxipó) Josiane (Planalto)	11. Dia: Ezelina (Centro) Izelço (Pedra 90) Noite: Oniel (CPA) Jane (C. Alta)
12. Valdir (Coxipó) Claudence (Planalto)	13. Mª das Graças (Centro) Nyniva (P. 90)	14. Osvir (CPA) Fabiane (C. Alta)	15. Erinete (Coxipó) Miriam Soares (Planalto)	16. Edézio (Centro) Marcos (P. 90)	17. Dia: Alessandra (CPA) Oilson (C. Alta) Noite: Gisele (Coxipó) Jefferson (Planalto)	18. Dia: Adriana (Centro) Cristiane (P. 90) Noite: Josiane (C. Alta) Gizelia (CPA)
19. Odenil (Coxipó) Juscilene (Planalto)	20. Mª Gislene (Centro) Marcivon (P. 90)	21. Iraides (CPA) Marcia (C. Alta)	22. Telma (Coxipó) Josiane (Planalto)	23. Ezelina (Centro) Izelço (Pedra 90)	24. Dia: Jane (C. Alta) Noite: Valdir (Coxipó) Claudence (Planalto)	25. Dia: Mª das Graças (Centro) Nyniva (P. 90) Noite: Osvir (CPA) Fabiane (C. Alta)
26. Erinete (Coxipó) Miriam Soares (Planalto)	27. Edézio (Centro) Marcos (P. 90)	28. Alessandra (CPA) Oilson (C. Alta)	29. Gisele (Coxipó) Jefferson (Planalto)	30. Adriana (Centro) Cristiane (P. 90)	31. Dia: Josiane (C. Alta) Gizelia (CPA) Noite: Odenil (Coxipó) Juscilene (Planalto)	

CONSELHEIROS TUTELARES DE CUIABÁ

1º Conselho Centro	2º Conselho Pedra 90	3º Conselho CPA	4º Conselho C. Alta	5º Conselho Coxipó	6º Conselho Planalto
Adriana	Cristiane	Alessandra	Oilson	Gisele	Jefferson
Mª Gislene	Edeleuza/ Marcivon	Gizélia	Josiane	Odenil	Juscilene
Ezelina	Izelço	Iraides	Márcia	Telma	Josiane
Maria das Graças	Nyniva	Oniel	Jane	Valdir	Claudence
Edézio	Marcos	Osvir	Fabiane	Erinete	Miriam Soares

FÉRIAS: EDELEUZA (2º CT) 19/07/2021 à 18/08/2021.

Gislene Gomes Castro – Presidente do CMDCA

Ato do Prefeito

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Contrato de Concessão de Direito real de uso de Imóvel Público firmado entre o Município de Cuiabá e a Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso – MTmamma.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, n.º 158, Bairro Centro, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal EMANUEL PINHEIRO, brasileiro, brasileiro, casado, portador do RG n.º 793054 SSP-DF e do CPF/MF n.º 318.795.601-78, ora denominado simplesmente CONCEDENTE e de outro lado, como CONCESSIONÁRIA a Associação de Trabalhadores Voluntários contra o câncer de mama em Mato Grosso – MTmamma, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.124.387/0001, com sede na Rua Amâncio Pedroso de Jesus Neto, n.º 11, Bairro Jardim Petrópolis, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por ADRIANA CRISTINA VENTUROS ALEIXO, brasileira, portadora do RG n.º 9184228 SSP-MT e do CPF n.º 791.851.261-87, tem entre si, certos e ajustados o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público, em conformidade com a Lei Municipal n.º 6.683 de 10 de junho de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato consiste na concessão de direito real de uso de área urbana de 2.647,52m² (dois mil seiscentos e quarenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o n.º 48.472 no 6º Serviços Notarial de Registro de Imóveis de Cuiabá – MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único do presente instrumento.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o imóvel objeto do presente instrumento para construção de uma nova sede, a fim de ampliar e melhorar os serviços ofertados pela entidade em favor de pacientes diagnosticados com câncer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 20 (vinte) anos podendo ser prorrogado, conforme determina o a Lei Municipal n.º 6.683 de 10 de junho de 2021, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete a parte CONCEDENTE:

Por força do presente Instrumento, permitir o uso, do imóvel descrito na cláusula primeira;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao CONCESSIONÁRIO, através do presente termo;

Vistoriar o imóvel, objeto da concessão, sempre que entender necessário com vistas a salvaguardar o interesse público;

Informar aos departamentos competentes sobre eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Termo para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

Utilizar o bem para execução dos serviços inerentes ao seu ramo de atividades, não podendo cedê-lo a quem quer que seja e sob qualquer título;

Efetuar a construção da sede da entidade, nos termos do projeto apresentado ao Município CONCEDENTE no prazo estabelecido;

Usar e administrar o imóvel com todo o cuidado, zelo e responsabilidade, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação;

Responsabilizar-se pela pronta e eficiente proteção do imóvel, em face de qualquer esbulho, turbacão ou ocupação irregular, informando a CONCEDENTE sobre qualquer ocorrência neste sentido;

Responsabilizar-se objetivamente pelos danos e prejuízos causados por sua culpa ou dolo;

Responsabilizar-se pelas licenças e alvarás necessários a utilização do espaço, bem como o recolhimento de todos os Impostos e Taxas Públicas municipais, estaduais e federais incidentes sobre o imóvel, além de outras providências exigíveis que se fizerem necessárias na execução da atividade;

Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Governo, com antecedência de 30 (trinta) dias, o eventual interesse em desocupar o imóvel concedido neste termo, antes do término da vigência do pactuado;

Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer forma repassar a terceiro o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte;

Não transferir ou comercializar os direitos outorgados na presente concessão de uso a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento, sem prejuízo dos procedimentos legais cabíveis;

As benfeitorias realizadas no imóvel, a ele se integrarão, ficando o CONCESSIONÁRIO sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes da concessão, da utilização e da manutenção, bem como dos impostos incidentes sobre o imóvel.

Parágrafo único. Correrão também as expensas da CONCESSIONÁRIA, as despesas cartorárias decorrentes do registro da presente Concessão de Direito Real de uso junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Público, desde que haja inadimplemento das obrigações a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, assegurando a mesma a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de indenização decorrente de danos porventura causados ao erário municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será objeto de publicação em veículo oficial de imprensa em até 20 (vinte) dias contados da assinatura, em observância ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Termo deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, desde que não solucionadas amigavelmente.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e valor



jurídico, na presença das testemunhas que o subscrevem para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 23 de junho de 2021.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME NOME

CPF CPF

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

CAMINHAMENTO:

O MP1 esta localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com parte da área remanescente da matrícula nº 48.472 (equipamento comunitário 01) ocupada por terceiros e no alinhamento da Rua – O. Com ângulo interno de 90°37'14". Dele seguiu-se uma linha de 33,77 metros até atingir o MP2.

O MP2, esta localizado no vértice dos lados, que fazem alinhamento com a Rua – O e fazem divisa com a área de terra da Igreja Católica. Com ângulo interno de 89°22'46". Dele, uma linha de 42,50m até atingir o MP3.

O MP3 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra da Igreja Católica e CEMEI. Com ângulo interno de 90°37'14". Dele seguiu-se uma linha de 12,05m até atingir o MP4.

O MP4 esta localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com a área de terra da CEMEI. Com ângulo interno de 269°22'46". Dele seguiu-se uma linha de 40,87m até atingir o MP5.

O MP5 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa à área de terra da CEMEI e equipamento comunitário 02. Com ângulo interno de 89°07'45". Dele seguiu-se uma linha de 25,72m até atingir o MP6.

O MP6 esta localizado o vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra de equipamento comunitário 02 e parte da área remanescente da matrícula nº 48.472 (equipamento comunitário 01) ocupada por terceiros. Com ângulo interno de 90°52'15". Dele seguiu-se uma linha de 82,69m até atingir o MP1.

LIMITES:

Ao Norte: com parte da área remanescente da matrícula 48.472, ocupada por terceiros (equipamento comunitário 01);

Ao Sul: com área de terra da Igreja Católica e CEMEI;

Ao Leste: com Rua – O;

Ao Oeste: com área de terra equipamento comunitário 02;

FORMA DA ÁREA:

FORMA: Polígono irregular de 06 vértices.

AREA: 2.647,52m2

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

Contrato de Concessão de Direito real de uso de Imóvel Público firmado entre o Município de Cuiabá e a Associação de amigos da Criança com Câncer de MT – AAC/MT.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, n.º 158, Bairro Centro, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal EMANUEL PINHEIRO, brasileiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 793054 SSP-DF e do CPF/MF nº 318.795.601-78, denominado simplesmente CONCEDENTE e de outro lado, como CONCESSIONÁRIA a Associação de amigos da Criança com Câncer de MT – AAC/MT, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.186.621/0001-08, com sede na Rua do Caju, nº 329, Bairro Alvorada, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG n.º 580021 SSP MT e do CPF nº 474.407.671-87, tem entre si, certos e ajustados o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.684 de 10 de junho de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato consiste na concessão de direito real de uso de área urbana de 4.475,62m² (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), integrante de uma área maior devidamente matriculada sob o nº 48.472 no 6º Serviços Notarial Registro de Imóveis de Cuiabá – MT, conforme memorial descritivo constante no anexo único do presente instrumento.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o imóvel objeto do presente instrumento para construção de uma nova sede, a fim de ampliar e melhorar os serviços ofertados pela entidade em favor das crianças e adolescentes diagnosticados com câncer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 20 (vinte) anos podendo ser prorrogado, conforme determina o a Lei Municipal nº 6.684 de 10 de junho de 2021, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete a parte CONCEDENTE:

Por força do presente Instrumento, permitir o uso, do imóvel descrito na cláusula primeira;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao CONCESSIONÁRIO, através do presente termo;

Vistoriar o imóvel, objeto da concessão, sempre que entender necessário com vistas a salvaguardar o interesse público;

Informar aos departamentos competentes sobre eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Termo para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

Utilizar o bem para execução dos serviços inerentes ao seu ramo de atividades, não podendo cedê-lo a quem quer que seja e sob qualquer título;

Efetuar a construção da sede da entidade, nos termo do projeto apresentado ao Município CONCEDENTE no prazo estabelecido;

Usar e administrar o imóvel com todo o cuidado, zelo e responsabilidade, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação;

Responsabilizar-se pela pronta e eficiente proteção do imóvel, em face de qualquer esbulho, turbação ou ocupação irregular, informando a CONCEDENTE sobre qualquer ocorrência neste sentido;

Responsabilizar-se objetivamente pelos danos e prejuízos causados por sua culpa ou dolo;

Responsabilizar-se pelas licenças e alvarás necessários a utilização do espaço, bem como o recolhimento de todos os Impostos e Taxas Públicas municipais, estaduais e federais incidentes sobre o imóvel, além de outras providências exigíveis que se fizerem necessárias na execução da atividade;

Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Governo, com antecedência de 30 (trinta) dias, o eventual interesse em desocupar o imóvel concedido neste termo, antes do término da vigência do pactuado;

Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer forma repassar a terceiro o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte;

Não transferir ou comercializar os direitos outorgados na presente concessão de uso a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento, sem prejuízo dos procedimentos legais cabíveis;

As benfeitorias realizadas no imóvel, a ele se integrarão, ficando o CONCESSIONÁRIO sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes da concessão, da utilização e da manutenção, bem como dos impostos incidentes sobre o imóvel.

Parágrafo único. Correrão também as expensas da CONCESSIONÁRIA, as despesas cartorárias decorrentes do registro da presente Concessão de Direito Real de uso junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Público, desde que haja inadimplemento das obrigações a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, assegurando a mesma a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de indenização decorrente de danos porventura causados ao erário municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será objeto de publicação em veículo oficial de imprensa em até 20 (vinte) dias contados da assinatura, em observância ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Termo deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida à legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, desde que não solucionadas amigavelmente.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscrevem para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2021.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:



NOME NOME

CPF CPF

**ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO**

CAMINHAMENTO:

O MP1 esta localizado no vértice dos lados, que fazem divisa com área de terra ocupada pela CEMEI e no alinhamento da Rua - 09, com ângulo interno de 88°38'03". Dele seguiu-se uma linha de 44,38 metros até atingir o MP2.

O MP2, esta localizado no vértice dos lados, que fazem alinhamento com a Rua - 09 e fazem divisa com os lotes 01; 05; 07; 08; 09 da quadra 92 do Loteamento Centro América. Com ângulo interno de 94°36'14". Dele, uma linha de 101,82m até atingir o MP3.

O MP3 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa com os lotes 01, 05, 07, 08, 09 da quadra 92 do loteamento Centro América e com parte da área remanescente da matrícula 48.472 ocupada por terceiros (equipamento comunitário 01). Com ângulo interno de 94°58'01". Dele seguiu-se uma linha de 45,40m até atingir o MP4.

O MP4 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa com parte de área remanescente da matrícula 48.472 ocupada por terceiros (equipamento comunitário 01) e área remanescente (equipamento comunitário 01) com ângulo interno de 89°07'45". Dele seguiu-se uma linha de 25,72m até atingir o MP5.

O MP5 esta localizado no vértice dos lados que fazem divisa à área remanescente (equipamento comunitário 01) e área de terra ocupada pela CEMEI. Com ângulo interno de 90°52'15". Dele seguiu-se uma linha de 8,00m até atingir o MP6.

O MP6 esta localizado o vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra ocupada pela CEMEI com ângulo interno de 261°53'42". Dele seguiu-se uma linha de 79,52m até atingir o MP1.

LIMITES:

Ao Norte: com parte da área remanescente da matrícula 48.472, ocupada por terceiros (equipamento comunitário 01);

Ao Sul: com a Rua 09;

Ao Leste: com área remanescente (equipamento comunitário 01) área de terra ocupada pela CEMEI;

Ao Oeste: com os lotes 01,05, 07, 08, 09 da quadra 92 do loteamento Centro América;

FORMA DA ÁREA:

FORMA: Polígono irregular de 06 vértices.

AREA: 4.475,62m²

Decreto

DECRETO Nº 8.515 DE 01 DE JULHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO 5.600 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE CUIABÁ - CMDE

O **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá – CMDE conforme indicações do respectivo órgão:

(...)

i) Pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

1. Titular: Carlinda Maria Rabello Leite Jacob; **NR**

2. Suplente: João Felipe Espíndola dos Santos; **NR**

(...)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 01 de julho de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.514 DE 01 DE JULHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 7.355, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, PARA O BIÊNIO 2019/2021.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I, alíneas "b" e "f", e o inciso II, alíneas "a", "f", "h" e "i" do art. 1º do Decreto nº 7.355, de 02 setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam nomeados para compor o membros Conselho Municipal da Mulher os seguintes representantes:

I – COMO REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

(...)

b) Secretaria Municipal Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico:

1- Shirleny Rodrigues Vilela - Titular;

2- Jaqueline de Arruda - Suplente;

(...)

f) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

1- Girlane Santana da Silva - Titular;

(...)

II. COMO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

(...)

a) Associação Mato-grossense de Deficientes –AMDE:

1- Roselene Garcia de Souza - Titular;

2- Tais Augusta de Paula - Suplente;

(...)

f) Centro Nacional da Cidadania Negra de Mato Grosso – CENEG-MT:

(...)

2 - Joyce Lilian Lombardi – Suplente;

(...)

h) Ordem dos Advogados dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso OAB-MT:

1 – Andreia Karla Fregati Rustici - Titular;

(...)

i) União Cuiabana de Clube de Mães – UCCM:

1 – Maria Rosangela Silva de Souza Barbosa - Titular;

(...)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 01 de Julho de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Cuiabá**

DECRETO Nº 8.513 DE 01 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6.245, DE 31 DE MARÇO DE 2.017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º, da Lei nº 5.506, de 22 de dezembro de 2011, que institui a campanha "Nota Cuiabana Premiada";

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Parágrafo único, do art. 3º, do Decreto nº 6.245, de 31 de março de 2.017;

DECRETA:

Art. 1º Redesigna a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora da Nota Cuiabana - "Nota Cuiabana Premiada", integrada por servidores municipais, com a seguinte composição:

I – Carmindo Germano de Campos Neto,

II – Elizabeth do Carmo Ribeiro Teixeira,

III – Natália de Menezes Vasconcelos,

IV – Eleduardo Max,

V – Helenise Aparecida L. Souza Ferreira (NR)

VI - Wilson Alves Diniz Junior,

VII – Reinaldo Reis Régis (NR), e,

VIII – Bruno Reveles Carvalho (NR).

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 6.245, de 31 de março de 2.017, com as alterações constantes deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 01 de julho de 2.021.

**EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal**



DECRETO Nº 8.512 DE 01 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a relevante função dos membros da JARI para a Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI do Município de Cuiabá – MT, que funciona anexo a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, nos termos estabelecidos em seu do Anexo Único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT, 01 de Julho de 2.021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Junta Administrativa de Recurso e Infração – JARI, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1.997) é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da Legislação complementar ou supletiva, disciplinada pelas Resoluções do CONTRAN e pelo presente Regimento Interno, funcionará junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, quando necessário, poderá solicitar a criação de nova Junta Administrativa de Recursos de Infrações, a qual se dará através de Lei Municipal.

Art. 3º As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI terão apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, subordinando-se, funcionalmente, ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da implantação e manutenção das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, correrão a conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – FMTU.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à JARI, além do disposto na legislação vigente:

I - julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativos aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;

III - encaminhar ao órgão e entidade executivo de trânsito e executivo rodoviário informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV - representar ao CETRAN, propondo, além de outras providências:

adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento das sistemáticas de julgamentos de recursos;

exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e demais normas de trânsito;

estudos para inclusão ou modificação, na Lei, de preceitos que mereçam existir para a segurança do trânsito.

V – o julgamento do recurso, determinado por ato de autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração, ou mediante convênio quando ocorrida em outras localidades.

TÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DA JARI

Art. 5º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será constituída por ato do Prefeito Municipal e empossada pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, composta por membros com reconhecido conhecimento em matéria de trânsito, definidos em suas respectivas leis de criação.

§ 1º Os Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte, enquanto estiverem atuando por ato do Prefeito Municipal e empossada pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, composta por membros com reconhecido conhecimento em matéria de trânsito, definidos em suas respectivas leis de criação.

§ 2º O membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, por seu suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 3º A escolha do Presidente e seu suplente devem ser precedidos do exame dos seus respectivos currículos, cuja apresentação é obrigatória.

§ 4º O representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana será indicado pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 6º Os membros da JARI exercerão o mandato pelos prazos definidos na respectiva lei de criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Parágrafo único. A recondução dos membros previstas no caput deverá ser feita mediante ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana por cada entidade que tenha representante na JARI.

Art. 7º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito à ampla defesa e contraditório dos atingidos pelo ato.

Art. 8º Somente poderão ser nomeados para membros das JARIS as pessoas que:

I – não sejam membros de outra JARI;

II – não tenham sofrido penalidade através de processo Administrativo Disciplinar;

III – não tenham sofrido criminalmente condenação judicial confirmada em segunda instância;

IV – cujos serviços, atividades ou funções profissionais não estejam relacionados com Auto Escola e Despachantes;

V – sejam condutores habilitados

VI – não tenham a Carteira Nacional de Habilitação suspensa ou cassada;

Art. 9º Compete ao Presidente da JARI, especialmente:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

II - convocar os suplentes para eventuais substituições;

III - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado dos julgamentos, comunicando às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

IV – conceder efeito suspensivo ao recurso interposto, na forma da lei;

V – encaminhar aos órgãos competentes o previsto no inciso III do art. 40 deste Regimento Interno;

VI - assinar os livros de atas das reuniões;

VII - apresentar, quando solicitado, ao CETRAN e ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, estatística dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;

VIII - fazer constar nas atas a justificação das suas ausências às sessões, bem como as dos demais membros;

IX - comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se referem aos seus deveres, proibições e responsabilidades;

X - proferir seu voto que terá valor duplo.

XI – solicitar ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana reuniões extraordinárias da JARI para julgamento de recursos, desde que comprovada a necessidade.

Art. 10º Aos membros da JARI cabe, especialmente;

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;

II - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV - solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

TÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES DA JARI

Art. 11º Sempre que estiverem funcionando duas ou mais JARI's junto a Secretaria de Mobilidade Urbana, o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana atribuirá anualmente a um dos Presidentes a responsabilidade pela coordenação dessas juntas, cabendo-lhe, em especial:

I – supervisionar a distribuição dos Recursos para cada JARI;

II – executar as atribuições previstas nos incisos V e IX deste Regimento Interno;

III – examinar a correspondência sem destinatário específico e remetê-la a quem de direito;

IV – presidir as reuniões dos membros das JARI's no que se refere as manifestações coletivas, troca de informações sobre julgamento, exame de matéria de interesse comum, debates entre legislação de procedimentos e demais matérias que deva ser examinada coletivamente;

V – atribuir ao Secretário das JARI's a responsabilidade de secretariar as reuniões previstas no inciso anterior;

VI – encaminhar ao CETRAN as reivindicações e sugestões aprovadas nas reuniões;

VII – divulgar para os membros e suplentes das JARI's as deliberações e demais atos do CETRAN, bem como as normas expedidas pelo órgão de trânsito de interesse comum;

VIII – suspender os membros das JARI's, após duas notificações de não cumprimento do estabelecido pelo coordenador.

Art. 12º O responsável pela coordenação das JARI's será substituído, em suas



ausências ou impedimentos, pelo presidente da outra JARI.

**TÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 13º As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas 1 (uma) vez por semana para apreciação da pauta a ser discutida.

§ 1º. As realizações das reuniões extraordinárias dependerão de autorização do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início às 18 horas e encerramento às 22 horas.

Art. 14º As deliberações serão tomadas com a presença mínima de 3 (três) membros da JARI, cabendo a cada titular ou suplente, quando necessário, 1 (um) voto.

Parágrafo único. Será registrada a presença dos que comparecerem, mesmo que não haja número para a deliberação.

Art. 15º Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 16º As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I – Abertura;
- II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Apreciação dos recursos preparados;
- IV – Apresentação de sugestões ou preposição sobre assuntos relacionados a JARI;
- V – Encerramento.

Art. 17º Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos membros, como relatores.

Art. 18º Funcionando duas ou mais JARI's junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a cada JARI mediante sorteio, presidido pelo responsável pela coordenação dessas JARI's ou por seu substituto, ou mediante distribuição eletrônica utilizando critérios objetivos.

Parágrafo único. Após a distribuição, cada membro da JARI, alternadamente, receberá os recursos para proferir o seu voto de relator.

Art. 19º Os recursos serão julgados em ordem cronológicas na JARI, observando-se a preferência dos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículos.

Art. 20º Não será admitida a sustentação oral do recurso interposto perante à JARI.

**TÍTULO VI
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO**

Art. 21º A JARI disporá de um Secretário, servidor público municipal efetivo, a quem cabe especialmente:

- I – secretariar as reuniões da JARI;
- II – preparar os processos, que serão distribuídos aos membros relatores pelo Presidente da JARI;
- III – manter atualizado o arquivo, inclusive decisões, para conferência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas aos mesmo;
- VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e, quando for o caso, ao responsável pela coordenação das JARI's.

Art. 22º Cabe à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, propiciar os recursos humanos e materiais dos quais a JARI necessitem para o seu pleno funcionamento.

**TÍTULO VII
DOS RECURSOS**

Art. 23º Os recursos administrativos previstos no Código de Trânsito Brasileiro será interposto perante à autoridade que impôs a penalidade, a qual o remeterá à JARI que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias da interposição do recursos administrativo.

§ 1º O recurso, via de regra, não terá efeito suspensivo

§ 2º A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso à JARI, dentro dos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º. Ocorrendo motivo de força maior e o recurso não for julgado dentro do prazo previsto no caput ou fique comprovado divergência de caracteres da placa de identificação e/ou das características do veículo, a autoridade que impôs a penalidade, por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 24º Para cada penalidade imposta será interposto um recurso, devendo conter:

- I – a qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone;
- II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela entidade de trânsito;
- III – características do veículo, extraídas do Certificado de Registro do Veículo (CRV) e do Auto de Infração para Imposição de Penalidade (AIIP), se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido ao infrator;

IV – exposição dos fatos e fundamentos pedidos;

V – documentos que comprovem o alegado ou que possa esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 25º Sendo a infração cometida no Município de Cuiabá e o veículo licenciado em outro Município, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento pela JARI.

Art. 26º Das decisões da JARI caberá novo recurso ao CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º Quando o recurso contra a decisão da JARI for da autoridade que impôs a penalidade, o prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir da comunicação prevista no inciso III do art. 11 deste Regimento Interno.

Art. 27º O recurso dirigido ao CETRAN será recebido e protocolado ao Secretário da JARI que proferiu a decisão, observando-se o seguinte:

- I – o destinatário do recurso deve ser o CETRAN;
- II – os documentos mencionados pelo recorrente devem ser efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Art. 28º O presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que o instruírem ao processo original, remetendo-o ao CETRAN no prazo de 10 (dez) dias e, se entender intempestivo, assinalará no despacho de encaminhamento.

**TÍTULO VIII
DA PERDA DO MANDATO**

Art. 29º Perderá o mandato o membro da JARI que:

- I - Faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no ano; e,
 - II – Quando da cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
- § 1º Excetua-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:
- I - férias regulamentares;
 - II - viagens a serviço;
 - III - licença para tratamento de saúde, inclusive em pessoa da família;
 - IV - serviços obrigatórios por lei.

§ 2º Considerar-se-á faltas, por motivos justificados as decididas em reuniões de deliberações, após a apresentação de requerimento por escrito do membro interessado.

§ 3º As solicitações de que tratam o § 2º serão decididas na forma estabelecida pelo art. 14, do Regimento Interno.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana deverá fornecer a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos, relacionados com o seu objeto.

Art. 31º O CETRAN acionará a JARI, de ofício ou por meio de representação de interessado, no intuito de aferir se a mesma está observando a legislação de trânsito ou supletiva, bem como as demais obrigações do Regimento Interno.

Art. 32º O pagamento das multas obedecerá às normas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 33º Podem ser colocados à disposição da JARI, por prazo certo e com fim determinado, servidores públicos municipais, observando-se as normas municipais que regem a matéria.

Parágrafo único. O retorno do servidor público municipal, antes do prazo, para o órgão de origem, pode ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da Administração Pública, mediante prévia manifestação, evitando-se a solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 34º O Presidente da JARI perceberá, a título de representação, além do previsto em lei, a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total das sessões realizadas no mês.

Art. 35º Os suplentes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, em substituição aos membros titulares e ao Secretário, farão jus ao jeton devido.

Art. 36º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por meio de Decreto Municipal.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de Julho de 2.021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Ato



ATO GP Nº 940/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VINICIUS GATTO CAVALCANTE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Diretor Técnico Clínico de Saúde Pública, Símbolo, CGDA 2, na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **a partir de 23/06/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 941/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, GISLAINE COSTA SOUZA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico da Policlínica do Pedra 90, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 01/07/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 942/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EDERSON VIEIRA MATOS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento, Coordenador Técnico da Policlínica do Pedra 90, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 01/07/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de Junho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 943/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SARA ORTH, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, **à partir de 14/06/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de Julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 944/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LUAN LUCAS BARRETO SOARES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, **à partir de 01/07/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de Julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 953/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, KARINE DE SOUZA RIBEIRO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, **a partir de 01/07/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de Julho de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

**AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO
E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021/PMC 3ª PRORROGAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 230/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29º de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021/PMC 3ª PRORROGAÇÃO**, processo administrativo nº 044.637/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO - LOTE 1 - RIO ARICAZINHO, NA ESTRADA DE SÃO JERONIMO - ZONA RURAL, LOTE 2 - CÔRREGO MOINHO - RUA DOS PENITENTES, LOTE 3 - CÔRREGO GUMITÁ - RUA TABATINGA, LOTE 4 - RIBEIRÃO FORQUILHA - SERRA DAS LARANJEIRAS, LOTE 5 - RIO PRETO - LOTEAMENTO BATEC E LOTE 6 - RIO ARICAZINHO - ESTRADA RIO DOS COUROS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**.

LICITANTES	RESULTADO
ATRATIVA ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA	INABILITADA
TRILHA ENGENHARIA LTDA	INABILITADA

Bem como **CONVOCAMOS**, a empresa **HABILITADA**, para **Sessão de Abertura do envelope da Proposta de Preços**, que será no dia **05/07/2021** às **09h30min**, na **Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC**, localizada no 5º da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – SOMENTE pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 30 de junho de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021 – Processo Administrativo nº 30.576/2021. **OBJETO:** Locação de imóvel, localizado na Rua Dante de Oliveira, Quadra 02, Lote 02, Bairro Novo Paraíso II, Cuiabá/MT, para funcionamento do Serviço de Unidade de USF- Unidade de saúde da Família – CTAP/SMS, atendendo a necessidade da Coordenadoria Técnica de Atenção Primária/Coordenadoria da Regional Norte.. **LOCATÁRIO:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **LOCADOR:** JOSÉ AMANCIO DA SILVA, inscrito no RG nº 10154704 SSP-MT e no CPF: 983.333.998-00, neste ato representado, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do processo administrativo nº 30.576/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2021/PMC**, realizado com fundamento no Inciso X do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Cuiabá/MT 09/06/2021. **RATIFICO:** Ozenira Felix Soares de Souza - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 195/2021 – Originário Dispensa de Licitação nº. 044/2021/PMC e Processo Administrativo nº 30.576/2021. **LOCATÁRIO:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **LOCADOR:** JOSÉ AMANCIO DA SILVA, inscrito no RG nº 10154704 SSP-MT e no CPF: 983.333.998-00. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **OBJETO:** Locação de imóvel, localizado na Rua Dante de Oliveira, Quadra 02, Lote 02, Bairro Novo Paraíso II, Cuiabá/MT, para funcionamento do Serviço de Unidade de USF- Unidade de saúde da Família – CTAP/SMS, atendendo a necessidade da Coordenadoria Técnica de Atenção Primária/Coordenadoria da Regional Norte.. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2381; Conta de Despesa: 33.90.36; Fonte: 0146000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2021/PMC**, realizado com fundamento no Inciso X do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2021 – Originário da Tomada de Preços Nº 001/2021/FUNED e Processo Administrativo nº 45.524/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** R.M ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.195.839/0001-93, representada neste ato pelo seu Representante Legal o Senhor Rachid Silvestre Massad Gomes da Silva. **OBJETO:** Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia para Execução de Obra e Reforma na EMEB (Escola Municipal de Educação Básica) Jescelino José Reiners, conforme Edital e seus Anexos. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.337.289,35 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; Projeto Atividade: 2049 e 2050; Elemento da Despesa: : 33.90.39 - 33.90.51 - 44.90.39 - 44.90.51; Fonte: 101. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021/FUNED**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 – Processo Administrativo nº 9.828/2021. **OBJETO:** Locação do Imóvel destinado para uso da Secretaria Municipal de Saúde Cuiabá, onde fica localizado na Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Bairro Duque de Caxias I, cuja o imóvel pertence à empresa WHL – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, atendendo necessidade da Secretaria Municipal de Saúde Cuiabá. **LOCATÁRIO:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **LOCADOR:** WHL Empreendimentos e Participações Eireli, inscrita no CNPJ nº 12.975.253/0001-60, neste ato representado pela Senhora Lilian Bortolo Lucas, doravante denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do processo administrativo nº 9.828/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) em 06 (seis) meses.). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**, realizado com fundamento no Inciso X do Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Cuiabá/MT 25/03/2021. **RATIFICO:** Ozenira Felix Soares de Souza - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 077/2021 – Originário Dispensa de Licitação nº. 0017/2021/PMC e Processo Administrativo nº 9828/2021 **LOCATÁRIO:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **LOCADOR:** Empresa WHL

Empreendimentos e Participações Eireli, inscrita no CNPJ nº 12.975.253/0001-60. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. **OBJETO:** Locação do Imóvel destinado para uso da Secretaria Municipal de Saúde Cuiabá, onde fica localizado na Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Bairro Duque de Caxias I, cuja o imóvel pertence à empresa WHL – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, atendendo necessidade da Secretaria Municipal de Saúde Cuiabá. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) em 06 (seis) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Projeto Atividade: 2382/2384; Conta de Despesa: 33.90.36; Fonte: 0142000000 /0146000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**, realizado com fundamento no Inciso X do Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

*Republica-se por ter saído incorreto

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 123/CERAGP/2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **ABRIL/2020, JUNHO/2020, SETEMBRO/2020, e MAIO DE 2021**, dos servidores relacionados em anexo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXOS

ABRIL/2020				
ITEM	MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO
1	4017338	ROBSON LUIZ DA SILVA E SILVA	05/04/2010	4

JUNHO/2020

ITEM	MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO
1	4883595	LINDA ANTOINE MOTRAN BAGGIO	27/06/2017	2

SETEMBRO/2020

ITEM	MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO
1	1500635	SAURIA CRISTINA OLIVEIRA VARANDA	03/09/1999	8

MAIO/2021

ITEM	MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO
1	1964932	ALEXANDRA PASINATO DOS SANTOS	05/05/2003	7
2	1964933	ANDREA RIBEIRO MATEUS	02/05/2003	7
3	1964934	ANTONIO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA	12/05/2003	7



4	1000859	BELITA NORA DE MIRANDA	28/05/1997	9
5	1559672	BENEDITO JOAO LEITE DE SA	12/05/1988	12
6	1964967	CARLOS EDUARDO DA SILVA FARINA	05/05/2003	7
7	1968492	CAROLINA FERNANDES PAPAIZIAN	17/05/2006	6
8	4863978	CHRISTIANNY DE SOUZA CARVALHO	04/05/2015	3
9	1964935	CLAUDIA MOLINA DE FRANCA ANDRADE	02/05/2003	7
10	4863856	CLAYTON RODRIGUES DA SILVA	20/05/2015	3
11	1000854	CLEIDE DE CAMPOS	20/05/1997	9
12	1559682	CLOTILDES PLACIDA MACIEL	05/05/1988	12
13	1964944	DANIELLE CAMPOS ITO PALHARI	05/05/2003	7
14	1965833	DARLEIA CRISTINA GROSS ANDRADE NASCIMENTO	03/05/2004	6
15	1965895	DAYSE MENDANHA CAIXETA MARIA	03/05/2004	6
16	1964945	DEA DELLA PASQUA REOLON	06/05/2003	7
17	1000865	DILMA ALCANTARA BRAS DA SILVA	22/05/1997	9
18	1964966	DIURIANNE CAROLINE CAMPOS FRANCA	13/05/2003	7
19	1583591	EDNO ROSA DA SILVA	21/05/1991	11
20	1965849	ELIZABETE COSTA DA SILVA BRUNETTO	03/05/2004	6
21	1000793	ELOAR VICENZI	13/05/1997	9
22	4863980	ELTON DOMINGOS DA SILVA	20/05/2015	3
23	4864155	ELZA DE FATIMA PEREIRA	22/05/2015	3
24	1000800	ENORI JUNGES	05/05/1997	9
25	4863858	ERICA MARIA SILVA ALVES MIRANDA	20/05/2015	3
26	1559695	EROTILDES CORDEIRO FERREIRA	20/05/1988	12
27	4863982	FABIO DE SOUZA VIANA	20/05/2015	3
28	1968494	FERNANDA SILVA DE ASSIS	17/05/2006	6
29	1962132	FERNANDO FRANCISCO REGIS DOS SANTOS	11/05/2000	8
30	1964940	FLAVIO EDUARDO BARBOSA SOUZA	05/05/2003	7
31	1964973	GEORGE ANCELMO MARQUES VALLIM	05/05/2003	7
32	1968490	GERSON SANTIAGO MONCALVES VELOS	17/05/2006	6
33	1964978	GISELE DA COSTA ANDRADE	02/05/2003	7
34	1000813	GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	06/05/1997	9
35	1964939	GUSTAVO WINCKLER PERDOMO	05/05/2003	7
36	1964972	HELEN CRISTINE VALERIO DA SILVA	09/05/2003	7
37	1000829	HELIA APARECIDA V FONTES	22/05/1997	9
38	4889816	HELLEN VIVIANE MORGENSTERN DA SILVA SANTOS	04/05/2018	2
39	1578059	IEDA CRISTINA DA COSTA BEZERRA DE MENEZES	20/05/1991	11

40	1000812	IOLAZIL RODRIGUES D OLIVEIRA REIS	05/05/1997	9
41	4864265	IVANA MARIA DE MORAIS	28/05/2015	3
42	1965909	JACKELYNE DE SOUZA PONTES	03/05/2004	6
43	1964964	JANAINA RINALDI DE FRANÇA	14/05/2003	7
44	1000811	JOELMA SILVA DUARTE	05/05/1997	9
45	1964949	JOLICE MARQUES DE OLIVEIRA	05/05/2003	7
46	1000843	JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO	16/05/1997	9
47	1964956	JOSE FABIO MENDES DE OLIVEIRA	07/05/2003	7
48	1964975	JOSE RICARDO DE AMORIM SANTANA	06/05/2003	7
49	1964974	JULIANA MORENO DO NASCIMENTO	05/05/2003	7
50	1000841	JUREMA INES DOS REIS AVILA MARTINS	19/05/1997	9
51	1964947	KATIA MARIA MEIRA CANAVARROS	06/05/2003	7
52	1964946	LAUANA WOBETO	06/05/2003	7
53	1964941	LAURA CRISTINA ALBUQUERQUE SIQUEIRA DA COSTA	09/05/2003	7
54	1964969	LETICIA TEIXEIRA VITALE	02/05/2003	7
55	4864159	LEVERGINA JESUS DE PINHO	20/05/2015	3
56	1000787	LUCAS BELLO	02/05/1997	9
57	1000840	LUCIA DE FATIMA RIBEIRO DE FARIAS	19/05/1997	9
58	4864156	LUCINEIDE DA SILVA STURNICK RODRIGUES	25/05/2015	3
59	1964968	LUZIANI MARIA MARTELLI	07/05/2003	7
60	1964970	MARA DA SILVA ORMOND	06/05/2003	7
61	1964977	MARCUS MARCELO DE FIGUEIREDO	02/05/2003	7
62	1000825	MARGARET DIOZ SILVA	23/05/1997	9
63	1559657	MARIA APARECIDA DIAS	02/05/1988	12
64	1000795	MARIA DE LOURDES LESSE	07/05/1997	9
65	1000798	MARIA IRACI VENTURA DOS SANTOS	06/05/1997	9
66	1559674	MARIA LUCIA NUNES DOS SANTOS	23/05/1988	12
67	1968491	MILEINY VICENTIN	17/05/2006	6
68	1000826	NADIR DIAS DE SOUZA	27/05/1997	9
69	1965836	NELCY MARIA DIAS	03/05/2004	6
70	1000792	NEWTON FLAVIO FERNANDES TAFURI	15/05/1997	9
71	1964986	NICIANE OKUMURA	14/05/2003	7
72	4863733	ODAIR MENDONSA DA SILVA	15/05/2015	3
73	1560187	ONIOVALDO NUNES FREITAS	31/05/1988	12
74	4010858	OSVALDO FORTES DE OLIVEIRA	11/05/2009	5
75	1964925	PATRICIA MUNHOZ DE OLIVEIRA	05/05/2003	7
76	1964959	PATRICIA XAVIER DA COSTA NOBRE	02/05/2003	7
77	1965004	REGINA RITA BULHOES	02/05/2003	7
78	1964976	REJANE CRISTINA DA CRUZ NASCIMENTO	06/05/2003	7
79	1964987	RITA DE CASSIA SINOHARA	02/05/2003	7



80	1964952	ROBERTO MAIA DE ALMEIDA	06/05/2003	7
81	1964954	RONILMA FERREIRA DA COSTA	07/05/2003	7
82	1964950	SHEILA HENRIQUE MAGALHÃES	05/05/2003	7
83	4863846	SORILENE CONSTANCIA DE OLIVEIRA	19/05/2015	3
84	4864154	TAMARA YOUSEF DA SILVA SENE	25/05/2015	3
85	1000814	VALTINA LOPES DE ABREU MORAIS	06/05/1997	9
86	1964960	VANESSA KARLA ROCHA	02/05/2003	7
87	1964928	WELTTON PEDRIRA URT	06/05/2003	7
88	1964920	WUBER JEFFERSON DE SOUZA SOARES	09/05/2003	7

PORTARIA SMS Nº 124/CERAGP/2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **JUNHO/2021**, dos servidores relacionados em anexo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2021.

CELIO RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXOS

JUNHO/2021				
ITEM	MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO
1	1578786	ADRIANA PATRICIA DE FRANÇA BARRETO	05/06/1991	11
2	4006491	ALBERTO BICUDO SALOMAO	16/06/2008	5
3	1559664	APOLONIO METELLO NETO	30/06/1988	12
4	1583568	CELSON TAQUES SALDANHA	13/06/1991	11
5	4864271	CILENE MARIA DE MORAES	01/06/2015	3
6	1965006	CINTIA APARECIDA DAMO SIMÕES	02/06/2003	7
7	1560168	CLAUDINHO FRANCISCO DE FRANCA	23/06/1988	12
8	1965005	CRICIANE ZAMBRIM MENDONÇA	02/06/2003	7
9	1000842	DARCI MOIZES SILVA	01/06/1997	9
10	1000861	EDD MARCELLO P BOA VENTURA	17/06/1997	9
11	1560153	EDSON FRANCO FRATARI	30/06/1988	12
12	4864276	ELIANE APARECIDA ZULLI	01/06/2015	3
13	1578804	ELISIO NUNES DA COSTA FILHO	01/06/1991	11

14	4864292	ELIZANGELA SANDRA DA SILVA	01/06/2015	3
15	4864269	FRANCISMARY GONCALVES PEREIRA	01/06/2015	3
16	4864472	GLAUCIA SIMONE FERREIRA	02/06/2015	3
17	1583526	JEISE MARIA CARBONATO	01/06/1991	11
18	1000860	JOELCIO BENEDITO GUIMARAES	23/06/1997	9
19	4864279	JONAS DA SILVA MELGAREJO	01/06/2015	3
20	1000847	KÁTIA REGINA BORGES	01/06/1997	9
21	1578836	LAURA CRISTINA CONSTANTINA DE ARRUDA DUQUE	05/06/1991	11
22	4883595	LINDA ANTOINE MOTRAN BAGGIO	27/06/2017	2
23	1965007	LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO	02/06/2003	7
24	1560411	LUIZ TAKAO WATANABE	30/06/1988	12
25	1583517	MARCOS ANTONIO BERTIN	13/06/1991	11
26	1560119	MARIA FERREIRA GOZZA	24/06/1988	12
27	1578849	MARILDA DERVALHE	01/06/1991	11
28	4864330	MARILDA GOMES DA SILVA MENDONCA	02/06/2015	3
29	1560173	NEICY FERREIRA DA SILVA	30/06/1988	12
30	1000838	NILVA MARIA FERNANDES DE CAMPOS	23/06/1997	9
31	1000833	OLICELIA ATAIDES DA SILVA PONCIONI	02/06/1997	9
32	1578969	OSMAR MARQUES DA SILVA	19/06/1991	11
33	4006661	RAFAEL CUBEL ZURIAGA JUNIOR	16/06/2008	4
34	1588666	RENATO DE MELO	03/06/1992	10
35	1571463	RINALDO SANTO DA COSTA BARBOSA	30/06/1988	12
36	1588663	ROSEMEIRE FRANCISCA DE OLIVEIRA	05/06/1992	10
37	1000835	ROSIDELMA BENEDITA DE SOUZA BARROS	10/06/1997	9
38	4864875	ROSIMARA CORINA MORAIS FAUSTINO	18/06/2015	3
39	1571462	RUBENS CAMPOS DE ARRUDA	24/06/1988	12
40	1578940	SONIA MARIA DA SILVA ALMEIDA	16/06/1991	11
41	1560122	SONIA MARIA MATOS	24/06/1988	12
42	4864157	SONIA REGINA BEZERRA DA SILVA	01/06/2015	3
43	1965003	VANIA CLAUDIA CASTIGLIONI ALVES	02/06/2003	7

Secretaria Municipal de Governo

Portaria

PORTARIA Nº 004/SMG/2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o ofício nº 168/GAB/CGM/2021, processo administrativo MVP nº 40.982/2021-1;



RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para avaliar, através de estudos e levantamentos de informações necessárias, para tomada de decisão segura do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a conclusão do processo de liquidação da SANECAP E PRODECAP.

Art. 2º A comissão de avaliação será composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente: Luis Claudio de Castro Sodré – Secretário Municipal de Governo;
- II. Antonio Roberto Possas Carvalho – Secretário Municipal de Fazenda;
- III. Éder Galiciani - Contador-Geral do Município – Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV. Mariana Cristina Ribeiro dos Santos – Controladora-Geral do Município;
- V. Wanderson Arruda de Oliveira – Diretor de Controle Interno da Controladoria-Geral do Município;
- VI. Alexandre Beloto Magalhães de Andrade – Secretário Municipal de Gestão;
- VII. Juliette Caldas Migueis – Procuradora-Geral do Município;
- VIII. Simone Emilia Cavasin Neves – Secretária Adjunta de Planejamento.

Art. 3º A comissão de avaliação terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo do diagnóstico da situação econômica e financeira da SANECAP e da PRODECAP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de julho de 2021.

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Governo (Em Exercício)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Portaria

PORTARIA Nº 020/2021/SMADESS

DISPÕES SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS AGENTES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, PARA DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE JULGADORES NA COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA/SMADESS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL, do Município de Cuiabá, RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Agentes de Regulação e Fiscalização abaixo relacionados, como **JULGADORES**, lotados na Coordenadoria de Julgamento de 1ª Instancia – SMADESS:

· **MARCOS AUGUSTO VERLANGIERI CARMO**

CPF: 275.215.751-75 – RG: 1085760

Matricula: 2979060

Cargo: Agente de Regulação e Fiscalização

· **VIDAL CONSTANTINO DA SILVA**

CPF: 293.026.091-20 – RG: 378759

Matricula: 2974022

Cargo: Agente de Regulação e Fiscalização

· **MICHEL POHL MOREIRA CASTILHO**

CPF: 340.101.731-49 – RG: 15949748

Matricula: 2973997

Cargo: Agente de Regulação e Fiscalização

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2021.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá, 01 de Julho de 2021.

RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável/
SMADESS